



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 133, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 118/2022**

**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA  
LOPES DE MEDEIROS – SILVANA  
MEDEIROS - PSD.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS  
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Santo André o Dia Municipal da Juventude, que será comemorado, anualmente, no mês de agosto.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 4470/2022  
IBL/IGS

